



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 16ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 12ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 17 DE MAIO DE 2012, ÀS 14 HORAS, QUINTA-FEIRA.

ITEM I

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 032/2012, (Nº 024/2012, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 253/2012, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ALTERANDO DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.230, DE 28 DE ABRIL DE 2003, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.447, DE 24 DE OUTUBRO DE 2005, QUE INSTITUIU O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE DIADEMA - CONSEAD. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO COM EMENDA E EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, NA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 10 DE MAIO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 184, PARÁGRAFO 4º DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, O PRESENTE PROJETO SERÁ APRECIADO COM A EMENDA JÁ ENTROSADA. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM II

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 022/2012, (Nº 020/2012, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 206/2012, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZANDO A CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE DIADEMA E O CARTÓRIO DE REGISTRO DE



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

IMÓVEIS DE DIADEMA, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS RELACIONADOS NOS ARTIGOS 167 E INCISOS I E II, 212, 213, DA LEI 6.015, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973 – LEI DE REGISTROS PÚBLICOS, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.124, DE 02 DE AGOSTO DE 2011, NA FORMA QUE ESPECIFICA. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAVORÁVEL. PARECER DO SENHOR ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM III

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO PROJETO DE LEI Nº 021/2012, PROCESSO Nº 205/2012, DE AUTORIA DO VEREADOR TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL, DISPONDO SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NÃO REGULARIZADAS. (VIAS DE USO PÚBLICO, NÃO REGULARIZADAS, LOCALIZADAS NO NÚCLEO HABITACIONAL GOYOTIN, BAIRRO VILA NOGUEIRA, NA SEGUINTE CONFORMIDADE: I – VIA CONHECIDA COMO BELJA-FLOR PASSARÁ A DENOMINAR-SE PASSAGEM BELJA-FLOR; II – VIA CONHECIDA COMO SALGUEIRO PASSARÁ A DENOMINAR-SE PASSAGEM NOVA SALGUEIRO). PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE, OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. NOS TERMOS DO ARTIGO 189, PARÁGRAFO 3º, ITEM I, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, COMBINADO COM O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.428, DE 04 DE JULHO DE 1995, O PRESENTE PROJETO DE LEI TERÁ DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA E DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM

1



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis. 26
253/2012
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 032/2012 - PROCESSO Nº 253/2012
(nº 024/2012, na origem)

ALTERA dispositivos da Lei Municipal nº 2.230, de 28 de abril de 2003, alterada pela Lei Municipal nº 2.447, de 24 de outubro de 2005, que instituiu o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Diadema - CONSEAD.

Os membros da Comissão Permanente de Justiça e Redação, nos termos dos §§ 3º e 4º do artigo 184 do Regimento Interno, apresentam para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica alterada a redação do § 1º do art. 1º da Lei Municipal nº 2.230, de 28 de abril de 2003, alterada pela Lei Municipal nº 2.447, de 24 de outubro de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º - O CONSEAD é órgão consultivo, no âmbito de sua competência, vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito, devendo assessorar o Poder Executivo na articulação entre governo e sociedade civil na propositura de diretrizes para políticas e ações na área da Segurança Alimentar e Nutricional.”

Art. 2º - Fica alterada a redação do art. 2º da Lei Municipal nº 2.230, de 28 de abril de 2003, alterada pela Lei Municipal nº 2.447, de 24 de outubro de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Compete ao CONSEAD:

- I – propor ao Poder Executivo Municipal, considerando as deliberações das Conferências Municipal, Estadual e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e prioridades da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a serem implementadas pelo Poder Executivo e entidades executoras dessa política, incluindo-se requisitos orçamentários para a sua execução;
- II – acompanhar a execução dos projetos e ações da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a serem incluídos no Plano Plurianual e no Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- III – propor a realização de estudos para monitoramento e avaliação das ações de segurança alimentar e nutricional no município;
- IV - convocar e organizar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com periodicidade não superior a 4 (quatro) anos, bem como definir seus parâmetros de composição e funcionamento por meio de regulamento próprio e acompanhar seus resultados;
- V- articular, acompanhar, monitorar e avaliar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional, a implementação e a convergência de ações inerentes à Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 27
253/2010
Protocolo

VI- definir, aprovar e acompanhar em regime de colaboração com a Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional, criada pelo Decreto nº 6.519, de 19 de abril de 2010, os critérios e procedimentos de adesão ao SISAND, nos termos da Lei 3.155, de 14 de outubro de 2010;

VII- instituir mecanismos permanentes de articulação com órgãos e entidades congêneres de segurança alimentar e nutricional com a finalidade de promover diálogo e a convergência das ações que integram o SISAND”.

Art. 3º - Fica alterada a redação do *caput* do art. 3º da Lei Municipal nº 2.230, de 28 de abril de 2003, alterada pela Lei Municipal nº 2.447, de 24 de outubro de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** - O CONSEAD será composto de 27 (vinte e sete) conselheiros, sendo 09 (nove) representantes da Administração Direta e Indireta e 18 (dezoito) representantes da sociedade civil com trabalhos no Município, na seguinte conformidade:

I - um (01) representante do Gabinete do Prefeito;

II - um (01) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho;

III - um (01) representante da Secretaria de Saúde;

IV - um (01) representante da Secretaria de Educação;

V - um (01) representante da Secretaria de Segurança Alimentar;

VI - um (01) representante da SANED;

VII - um (01) representante da Secretaria de Assistência Social e Cidadania;

VIII - um (01) representante da Secretaria de Esporte e Lazer;

IX - um (01) representante da Secretaria de Meio Ambiente;

X - seis (06) representantes de segmento da sociedade civil organizada que tenham trabalhos afins, a saber:

a) um (01) representante do movimento de habitação;

b) um (01) representante de grupo/movimento de geração de trabalho e renda e

c) quatro (04) representantes de entidades assistenciais;

XI - um (01) representante da Associação Comercial;

XII - cinco (05) representantes de segmento das entidades religiosas de qualquer culto.

XIII - três (03) representantes de usuários das ações de segurança alimentar e nutricional;

XIV - dois (02) representantes dos movimentos negro e indígena;

XV - um (01) representante de entidade de ensino superior que possua sede ou base no município, com cursos relacionados com a Segurança Alimentar e Nutricional.

.....
.....”.

Art. 4º - Fica alterada a redação do art. 7º da Lei Municipal nº 2.230, de 28 de abril de 2003, alterada pela Lei Municipal nº 2.447, de 24 de outubro de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º** - O CONSEAD, as câmaras temáticas e os grupos de trabalho contarão com o suporte administrativo e técnico do Poder Público Municipal, com recursos assegurados para o seu devido funcionamento.”



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis. 28
253/2012
Protocolo

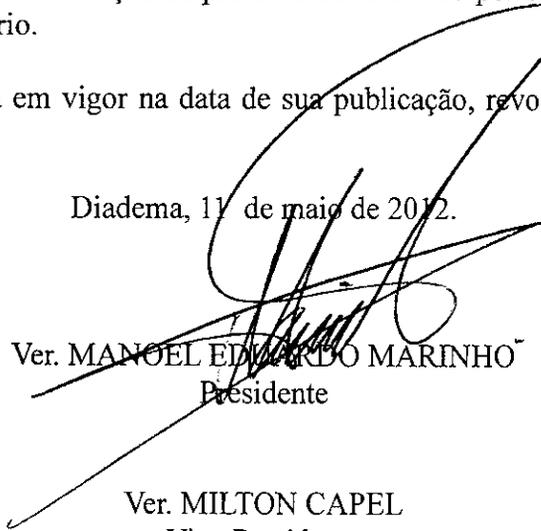
Art. 5º - Fica alterada a redação do art. 11 da Lei Municipal nº 2.230, de 28 de abril de 2003, alterada pela Lei Municipal nº 2.447, de 24 de outubro de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 11** – Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Diadema, de natureza contábil, administrado pelo Gabinete do Prefeito, que se regerá nos termos dos artigos 71 a 74 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, constituindo uma conta especialmente destacada no Orçamento-Programa do Município, a qual fica destinada exclusivamente à consecução dos objetivos da presente Lei.”

Art. 6º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias, suplementadas se necessário.

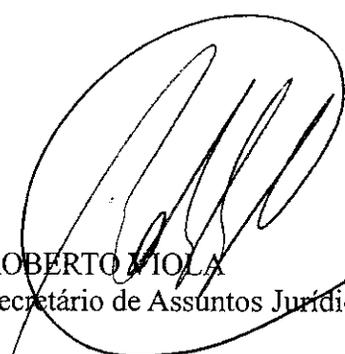
Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 11 de maio de 2012.


Ver. MANOEL EDMARCO MARINHO
Presidente

Ver. MILTON CAPEL
Vice-Presidente

Ver. PASTOR EDMILSON CRUZ
Membro


ROBERTO MIOLA
Secretário de Assuntos Jurídico-Legislativos.

ITEM

II



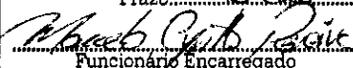
PROJETO DE LEI Nº 022/2012
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS - 02-
206/2012
 Protocolo

Gabinete do Prefeito

PROC. Nº 206/2012

Diadema, 09 de abril de 2012

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	<u>206/2012</u>
Início:	<u>13-04-2012</u>
Término:	<u>28-05-2012</u>
Prazo:	<u>45 dias</u>
 Funcionário Encarregado	

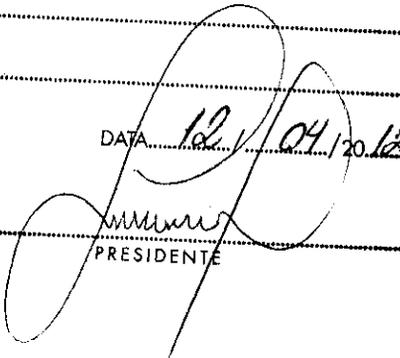
OF. ML Nº 020/2012.

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

.....

.....

DATA 12/04/2012


 PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a Autorização de Termo Aditivo ao convênio firmado entre o Município de Diadema e o Cartório de Registro de Imóveis de Diadema, objetivando a prestação dos serviços relacionados nos artigos 167 e incisos I e II, 212, 213, da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973 – Lei de Registros Públicos, autorizado pela Lei Municipal nº 3.124, de 02 de agosto de 2011.

Em 02 de agosto de 2011 foi aprovada a Lei Municipal nº 3.124, que autorizou o Poder Executivo a celebrar convênio com o Cartório de Registro de Imóveis, para prestação de serviços de atos discriminados nos artigos 167 e incisos I e II, 212 e 213 da Lei de Registros Públicos, estimando-se, para tanto, o valor anual de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para atender aos dispêndios realizados pelas Secretarias de Assuntos Jurídicos e de Habitação e Desenvolvimento Urbano.

Ocorre, entretanto, que houve aumento significativo da demanda das atividades desenvolvidas pela Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano, nas atribuições afetas à Regularização Fundiária, bem como dos atos desenvolvidos pela Secretaria de Assuntos Jurídicos, em conjunto com a Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano.

Nesse passo, necessário se faz o aditamento de valor ao convênio celebrado em 17 de agosto de 2011, para que prevaleça o importe estimativo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o qual foi baseado no levantamento de valores discriminados nos relatórios de gastos relativos à execução do convênio nos últimos três períodos.

O aditamento que se pretende levar a efeito é de suma importância à continuidade dos trabalhos realizados, sob pena de restarem inviabilizados os procedimentos desenvolvidos pelas Pastas atendidas.

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio do presente Projeto de Lei, o qual, tenho a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -03-
20/04/2012
Protocolo

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando para tanto o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lúdima consideração.

Atenciosamente,

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador LAÉRCIO PEREIRA SOARES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA- SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Data: 12/04/2012

PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 0221/2012
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 04 -
<u>206/2012</u>
Protocolo

PROC. Nº 206/2012

PROJETO DE LEI Nº 020, DE 09 DE ABRIL DE 2012

CONTROLE DE PRAZO
Processo nº: <u>206/2012</u>
Início: <u>13-04-2012</u>
Término: <u>27-05-2012</u>
Prazo: <u>45 dias</u>
<i>Mário Wilson Pedreira Real</i> Funcionário Encarregado

AUTORIZA a celebração de Termo Aditivo ao convênio firmado entre o Município de Diadema e o Cartório de Registro de Imóveis de Diadema, objetivando a prestação dos serviços relacionados nos artigos 167 e incisos I e II, 212, 213, da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973 – Lei de Registros Públicos, autorizado pela Lei Municipal nº 3.124, de 02 de agosto de 2011, na forma que especifica.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a celebração de Termo Aditivo ao convênio firmado entre o Município de Diadema e o Cartório de Registro de Imóveis de Diadema, objetivando a prestação dos serviços relacionados nos artigos 167 e incisos I e II, 212, 213, da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973 – Lei de Registros Públicos, autorizado pela Lei Municipal nº 3.124, de 02 de agosto de 2011.

Art. 2º - O texto a ser observado na assinatura do Termo Aditivo de que trata o artigo anterior é parte integrante desta Lei e constitui anexo único da mesma.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 09 de abril de 2012

Mário Wilson Pedreira Real
MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. <u>05</u>
<u>206/2012</u>
Protocolo

ANEXO DO PROJETO DE LEI Nº 020, DE 09 DE ABRIL DE 2012

MINUTA

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE DIADEMA
CONVENIADO: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE DIADEMA
OBJETO DO CONVÊNIO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS NOS ARTIGOS 167 E INCISOS I E II, 212, 213, DA LEI 6.015, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973 – LEI DE REGISTROS PÚBLICOS
OBJETO DO TERMO: ADITAMENTO DE VALOR

O **MUNICÍPIO DE DIADEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 111, Vila Santa Dirce, Diadema, São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 46.523.247/0001-93, neste ato representado pelo Senhor Secretário de Assuntos Jurídicos e pelo Senhor Secretário de Habitação e Desenvolvimento Urbano, em razão da delegação de competência estabelecida pelo artigo 5º do Decreto nº 4.849, de 31 de julho de 1996, doravante designado "MUNICÍPIO", e o Cartório de Registro de Imóveis de Diadema, com sede no Município de Diadema, na Rua Graciosa, nº 406, inscrito no CNPJ sob o nº 43.353.630/0001-52, neste ato representado pela Oficiala de Registro de Imóveis, Senhora Patrícia André de Camargo Ferraz, doravante designado "CARTÓRIO", resolvem firmar o presente Termo Aditivo, na conformidade das cláusulas a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica aditado o valor estimativo do convênio celebrado em 17 de agosto de 2011, passando a Cláusula Sétima do Termo de Convênio, a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SÉTIMA – Dá-se ao presente convênio o valor estimado de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas e inalteradas as demais Cláusulas do Convênio, no que não colidirem com o presente Termo.

E por estarem assim acordadas, firmam o presente Termo, em 3 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim, perante as testemunhas abaixo indicadas.

Diadema, de de 2012.

MUNICÍPIO DE DIADEMA
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

TESTEMUNHA: _____ TESTEMUNHA: _____

FLS. - 06
206/2012
Protocolo

Lei Ordinária Nº 3124/11, de 02/08/2011

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 49411
Mensagem Legislativa: 4011
Projeto: 4911
Decreto Regulamentador: não consta

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE DIADEMA, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS RELACIONADOS NOS ARTIGOS 167 E INCISOS I E II, 212, 213 DA LEI Nº 6.015, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973 - LEI DE REGISTROS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 3.124, DE 02 DE AGOSTO DE 2011

(PROJETO DE LEI Nº 049/2011)

(nº 040/2011, na origem)

Data de publicação: 09 de agosto de 2011

AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Cartório de Registro de Imóveis de Diadema, objetivando a prestação dos serviços relacionados nos artigos 167 e incisos I e II, 212, 213, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 – Lei de Registros Públicos, e dá outras providências.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Cartório de Registro de Diadema, objetivando a prestação dos serviços relacionados nos artigos 167 e incisos I e II, 212, 213, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 – Lei de Registros Públicos.

Art. 2º - O texto a ser observado na assinatura do convênio de que trata o artigo anterior faz parte integrante da presente Lei e constitui o anexo único da mesma.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 02 de agosto de 2011.

(aa.) MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal.

FLS. -07-
20/04/2012
Protocolo

ANEXO ÚNICO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIADEMA E O CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE DIADEMA, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS NOS ARTIGOS 167 E INCISOS I E II, 212, 213, DA LEI Nº 6.015, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973 – LEI DE REGISTROS PÚBLICOS.

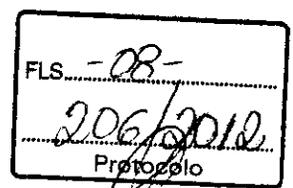
O MUNICÍPIO DE DIADEMA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Almirante Barroso nº 111, Vila Santa Dirce, Diadema, inscrito no CNPJ sob o nº 46.523.247/0001-93, neste ato representado pelo Senhor Secretário de Assuntos Jurídicos e pelo Secretário de Habitação e Desenvolvimento Urbano, em razão da delegação de competência instituída pelo parágrafo primeiro do artigo 5º do Decreto nº 4849/96, doravante designado “MUNICÍPIO”, e o Cartório de Registro de Imóveis de Diadema, com sede no Município de Diadema, na Rua Graciosa, nº 406, inscrito no CNPJ sob o nº 43.353.630/0001-52, neste ato representado pela Oficiala de Registro de Imóveis, Senhora Patrícia André de Camargo Ferraz, doravante designado “CARTÓRIO”, celebram entre si o presente convênio, com a autorização contida na Lei Municipal nº _____, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, que mutuamente aceitam e outorgam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente convênio tem por objeto o fornecimento, pelo CARTÓRIO ao MUNICÍPIO, dos serviços dos atos discriminados nos artigos 167, e incisos I e II, 212, 213, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 - Lei de Registros Públicos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O MUNICÍPIO estabelecerá a rotina para o recebimento das solicitações objeto do presente convênio, que se dará por meio de requerimento subscrito por qualquer dos funcionários nomeados por meio de procuração com poderes especiais e/ou ato normativo expedido pela autoridade competente municipal, devidamente instruído com os elementos e documentos inerentes ao respectivo ato solicitado.

CLÁUSULA SEGUNDA – Constituem obrigações do CARTÓRIO:

1. Efetuar a remessa mensal de relatório contendo os dados referentes aos atos praticados por cada uma das Secretarias;
2. Emitir relatório com todas as especificações necessárias para identificação dos serviços prestados e do valor correspondente a cada uma das Secretarias envolvidas no presente Convênio;
3. Prestar esclarecimentos e informações complementares sempre que se fizerem necessários para o bom entendimento das informações constantes dos relatórios.



CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

1. Efetuar, mensalmente, o pagamento do valor correspondente aos serviços prestados, até o 15º dia do mês subsequente ao do mês em que a prestação de serviços for realizada;
2. Zelar pelo sigilo das informações recebidas.

CLÁUSULA QUARTA – O presente convênio terá vigência de doze meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de sessenta meses.

CLÁUSULA QUINTA – A inadimplência das obrigações definidas neste instrumento implicará na rescisão do convênio, cabendo a promoção desta ao conveniente que não lhe deu causa.

CLÁUSULA SEXTA – Os serviços prestados serão remunerados com base nos valores constantes da Lei Estadual nº 11.331, de 26 de dezembro de 2002.

CLÁUSULA SÉTIMA – Dá-se ao presente convênio o valor estimado de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

CLÁUSULA OITAVA – O presente convênio poderá ser denunciado por desinteresse unilateral ou consensual, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de trinta dias, ficando o denunciante, neste caso, responsável pelas obrigações referentes ao período em que participou do convênio.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes da execução do presente convênio correrão por conta de dotações próprias do orçamento do MUNICÍPIO:

1. Secretaria de Assuntos Jurídicos, dotação orçamentária nº
2. Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano, dotação orçamentária nº 04.122.0001.2.013.33.90.39/Ots. Serv Terc. Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DEZ – O foro competente para dirimir quaisquer divergências decorrentes da celebração do presente convênio é o da Comarca de Diadema.

E por estarem assim acordadas, as partes firmam o presente convênio, em três vias de igual teor e para o mesmo fim, perante as testemunhas abaixo indicadas.

Diadema,

**MUNICÍPIO DE DIADEMA
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO**

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 10
206/2012
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 022/12 (Nº 020/12, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 206/12

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, autorizando a celebração de Termo Aditivo ao convênio firmado entre o Município de Diadema e o Cartório de Registro de Imóveis de Diadema, objetivando a prestação dos serviços relacionados nos artigos 167 e incisos I e II, 212, 213 da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1.973 – Lei de Registros Públicos, autorizado pela Lei Municipal nº 3.124, de 02 de agosto de 2.011, na forma que especifica.

A cláusula sétima do Convênio estipula que seu valor estimado é de R\$ 20.000,00.

Pretende o Autor que o valor estimado passe a ser de R\$ 80.000,00.

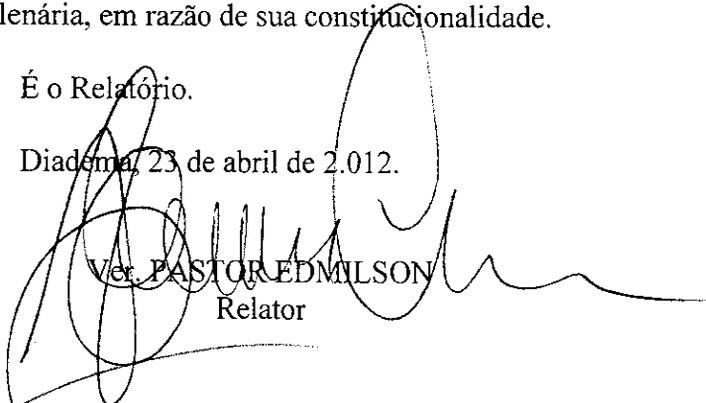
Em sua Mensagem Legislativa, o Autor explica que “houve aumento significativo da demanda das atividades desenvolvidas pela Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano, nas atribuições afetas à Regularização Fundiária, bem como dos atos desenvolvidos dos atos desenvolvidos pela Secretaria de Assuntos Jurídicos, em conjunto com a Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano”.

O artigo 17, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, autorizar convênios com entidades públicas ou particulares.

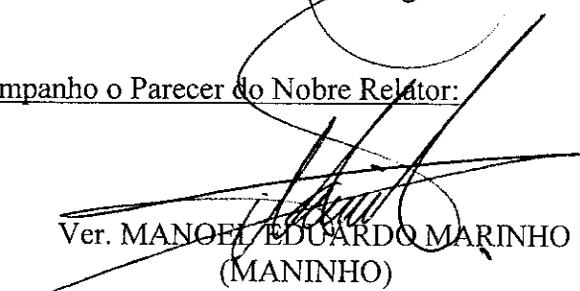
Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenária, em razão de sua constitucionalidade.

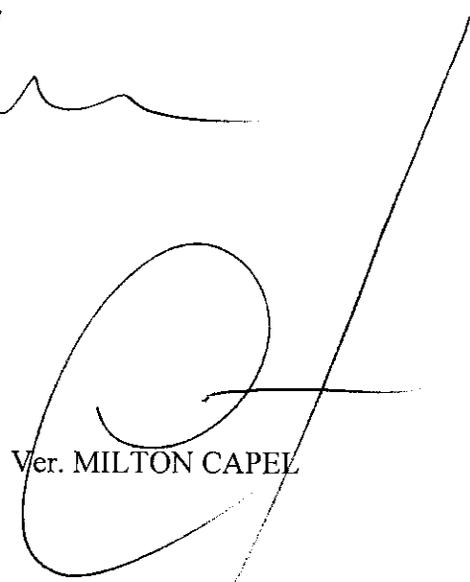
É o Relatório.

Diadema, 23 de abril de 2.012.


Ver. PASTOR EDMILSON
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:


Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)


Ver. MILTON CAPEL



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 022/12 (Nº 020/12, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 206/12

Através do presente Projeto de Lei, pretende o Chefe do Executivo Municipal autorizar a celebração de Termo Aditivo ao convênio firmado entre o Município de Diadema e o Cartório de Registro de Imóveis de Diadema, objetivando a prestação dos serviços relacionados nos artigos 167 e incisos I e II, 212, 213 da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1.973 – Lei de Registros Públicos, autorizado pela Lei Municipal nº 3.124, de 02 de agosto de 2.011, na forma que especifica.

O termo aditivo refere-se ao valor estimado do convênio.

Atualmente fixado em R\$ 20.000,00, pretende o Autor que o mesmo passe a ser de R\$ 80.000,00.

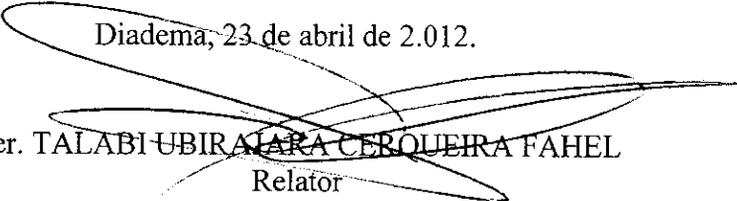
O aumento faz-se necessário, porque, conforme aduz o Autor, em sua Mensagem Legislativa, “houve aumento significativo da demanda das atividades desenvolvidas pela Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano, nas atribuições afetas à Regularização Fundiária, bem como dos atos desenvolvidos dos atos desenvolvidos pela Secretaria de Assuntos Jurídicos, em conjunto com a Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano”.

Trata-se, portanto, de mera adequação do valor a ser despendido, já que o número de transações imobiliárias tem aumentado muito.

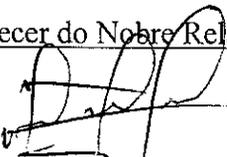
Pelo exposto, manifesta este Relator de forma favorável à aprovação da presente propositura.

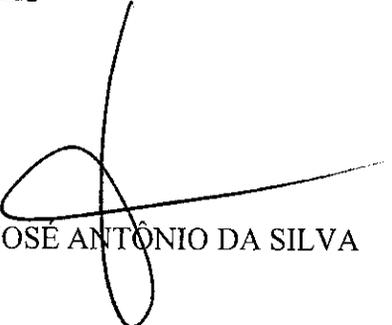
É o Relatório.

Diadema, 23 de abril de 2.012.


Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:


Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO


Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 14
206/2012
Protocolo

PARECER DO SENHOR ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 022/2012, PROCESSO Nº 206/2012.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que autoriza celebração de Termo Aditivo ao convênio firmado entre o Município e o Cartório de Registro de Imóveis de Diadema, objetivando a prestação dos serviços relacionados no artigo 167 e incisos I e II, 212, 213, da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973 - Lei de Registros Públicos, autorizado pela Lei Municipal nº 3.124, de 02 de agosto de 2011, na forma que especifica.

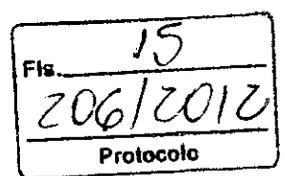
A Lei 6.015/73 dispõe sobre Registros Públicos especificando as modalidades de estabelecimentos competentes à execução de determinados registros e normas para sua efetuação. O item IV, do §1º, do artigo 1º, e inciso III, do artigo 2º, atribuem a ofícios privativos ou a cartórios de registro de imóveis a efetuação dos serviços relacionados no artigo 167, sendo estes referentes ao registro de imóveis e incluem, além da matrícula, o registro da instituição de bens de família; de hipotecas legais, convencionais ou judiciárias; das penhoras, arrestos e sequestros de imóveis, entre outros.

A Lei Municipal 3.124/11 autorizou o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Cartório de Registro de Imóveis de Diadema, objetivando a prestação dos serviços relacionados nos artigos 167 e incisos I e II, 212, 213, da Lei nº 6.015/73.

Os termos do convênio firmado entre o nosso Município e o Cartório de Registro de Imóveis de Diadema, é representado pelo Anexo Único da Lei 3.124/11, que é parte integrante da referida Lei, conforme dispõe o artigo 2º.

De conformidade com a cláusula sétima do mencionado Anexo, o valor estimado do convênio foi de R\$ 20.000,00 (vinte mil), que se destinavam ao pagamento do valor correspondente aos serviços prestados pelo Cartório de Registro de Imóveis, relacionados na cláusula segunda.

Informa o Chefe do Executivo em seu Ofício ML nº 020/2012, que submeteu o presente projeto de lei à apreciação desta Câmara Municipal, que os dispêndios relacionados ao convênio revelaram-se superiores aos anteriormente estimados por conta do aumento da demanda das atividades desenvolvidas pela Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano, especificamente, aquelas relacionadas à Regularização Fundiária, assim como das



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

atividades realizadas pela Secretaria de Assuntos Jurídicos, em conjunto com a Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano.

Por essa razão, a estimativa de gastos de R\$ 20.000,00 prevista na cláusula sétima do Anexo Único tornou-se insuficiente, daí a necessidade de se alterar a referida cláusula elevando o valor estimativo do convênio para R\$ 80.000,00, valor que melhor se adéqua às necessidades de recursos e afasta a possibilidade de inviabilização dos procedimentos das mencionadas Secretarias.

No respeitante ao aspecto econômico, este Analista manifesta-se **favoravelmente** à aprovação da proposição em exame, tendo em vista que existem recursos disponíveis consignados em dotações próprias do orçamento vigente para cobrir as despesas provenientes da aprovação e posterior execução da Lei, como dispõe o art. 3º.

É o PARECER.

Diadema, 15 de maio de 2012.

Econ. Paulo Francisco do Nascimento
Analista Técnico Legislativo



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 17
206/2012
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 022/2012

PROCESSO Nº 206/2012

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO FIRMADO COM CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS.

RELATOR: VER. WAGNER FEITOZA, MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a Autorização de Termo Aditivo ao convênio firmado entre o Município de Diadema e o Cartório de Registro de Imóveis local, objetivando a prestação dos serviços relacionados no artigo 167 e incisos I e II, 212, 213, da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973 – Lei de Registros Públicos, autorizado pela Lei Municipal nº 3.124, de 02 de agosto de 2011, na forma que especifica.

Acompanha a presente propositura, na forma de Anexo, a Minuta do Termo Aditivo ao Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal e o Cartório de Registro de Imóveis, que é parte integrante do Projeto de Lei em apreço.

Apreciando a propositura na área de sua competência, o Senhor Analista Técnico Legislativo emitiu Parecer favorável à sua aprovação, na forma como se acha redigido.

Este é, em apertada síntese, o

RELATÓRIO.

P A R E C E R



Fls. 18
206/2012
Protocolo

Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

A presente propositura versa sobre autorização Legislativa para Poder Executivo celebrar Termo Aditivo ao Convênio firmado entre a Prefeitura de Diadema e o Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, Convênio este autorizado pela Lei Municipal nº 3.124, de 02 de agosto de 2011, com a finalidade de prestação de serviços relacionados nos artigos 167 e incisos I e II, 212, 213, da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973 – Lei de Registros Públicos.

Os serviços relacionados nos dispositivos legais acima mencionados correspondem àqueles relativos ao registro e averbação de imóveis e suas respectivas retificações, quando for o caso.

Conforme a referida Minuta, o Termo Aditivo altera a cláusula sétima do Convênio autorizado pela Lei 3.124/11.

A referida cláusula, originalmente, determina que o volume estimado de recursos necessários para a execução dos serviços do Cartório de Registro de Imóveis é de R\$ 20.000,00. O Termo Aditivo altera essa quantia para R\$ 80.000,00.

Justifica o Chefe do Executivo, em sua mensagem legislativa, que tal alteração se torna necessária em razão do aumento imprevisto da demanda das atividades desenvolvidas pela Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano, em suas atribuições relacionadas à Regularização Fundiária, além das ações realizadas conjuntamente pela referida Secretaria e a Secretaria de Assuntos Jurídicos.

Salienta o Exmo. Sr. Prefeito que a aprovação da Propositura em questão é de suma importância para a continuidade dos trabalhos das Secretarias mencionadas.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. <u>19</u>
<u>206/2012</u>
Protocolo

Realmente, o significativo aumento ocorrido na demanda das atividades que estão sendo desenvolvidas pelas referidas Secretarias fez com que a estimativa inicial de dispêndio de R\$ 20.000,00 se revelasse insuficiente para o pagamento dos serviços registraes, daí a necessidade de se elevar o montante da despesa inicialmente prevista para R\$ 80.000,00.

Assim, quanto ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator.

No que respeita ao aspecto econômico, acolho o Parecer do Senhor Analista Técnico Legislativo, dado que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias na vigente de Lei de Meios, conforme dispõe o artigo 3º da propositura em tela.

Diante de todo o exposto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 022/2012, na forma como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2012

VER. WAGNER FEITOZA
RELATOR



Fis.	20
	206/2012
Protocolo	

Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 022/2012, OF. ML. nº 020/2012, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a Autorização de Termo Aditivo ao Convênio firmado entre o Município de Diadema e o Cartório de Registro de Imóveis de nossa Cidade, autorizado pela Lei nº 3.124, de 02 de agosto de 2011.

O projeto de lei em comento altera o valor estimado do convênio celebrado em 17 de agosto de 2011, que passa a ser de R\$ 80.000,00.

Acresça-se ao Parecer do nobre Relator, que o convênio celebrado tem vigência de 12 meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 sessenta meses.

Sala das Comissões, data retro.

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
(Presidente)

VER. JOSÉ QUEIROZ NETO
(Vice - Presidente)

ITEM

III



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 02 -
205 / 2012
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 021 /12
PROCESSO Nº 205 /12

1(S) COMISSÃO(ÕES) DE: _____

12/04/2012
PRESIDENTE

Dispõe sobre denominação de vias públicas não regularizadas.

O Vereador TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a denominar, através de instrumento administrativo próprio, apenas para fins cadastrais, nos termos da Lei Municipal nº 1.512, de 18 de novembro de 1.996, as vias de uso público, não regularizadas, localizadas no Núcleo Habitacional Goyotin, bairro Vila Nogueira, na seguinte conformidade:

- I – a via conhecida como Beija-Flor passará a denominar-se PASSAGEM BEIJA-FLOR;
- II – a via conhecida como Salgueiro passará a denominar-se PASSAGEM NOVA SALGUEIRO.

ARTIGO 2º - Deverá o Poder Executivo Municipal, através do setor competente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Lei, instalar as devidas placas de identificação das referidas vias, devendo as mesmas conter as seguintes informações:

- I – Denominação completa da via;
- II – Código de endereçamento postal.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 10 de abril de 2012.

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -03
205/2012
Protocolo

JUSTIFICATIVA

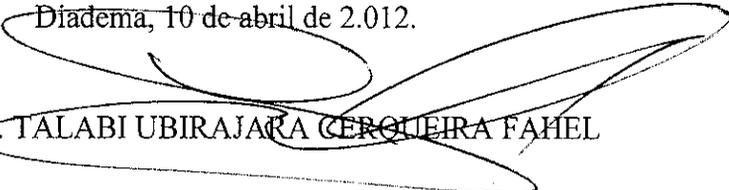
O presente Projeto de Lei baseia-se nas reivindicações dos moradores do Núcleo Habitacional Goyotin, localizado na Vila Nogueira, que relatam que, há muito tempo, vivenciam complicações devido à falta de denominação oficial das vias em que residem.

Tal fato faz com que as vias não constem do mapeamento do Município, prejudicando os estabelecimentos comerciais e a entrega de correspondência e de mercadorias, pois as mesmas não são localizadas.

Além disso, os moradores também são prejudicados por não conseguirem realizar melhorias em suas residências.

Pelos motivos expostos, espero poder contar com o apoio dos Nobres Edis, no sentido de que a presente proposição venha a ser aprovada.

Diadema, 10 de abril de 2012.


Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAIVEL



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR TALABI

FLS. - 04 -
205/2012
Protocolo

ABAIXO ASSINADO

Os moradores das vielas Beija-Flor e Salgueiro no Bairro Vila Nogueira vêm por meio deste **abaixo assinado** solicitar que sejam renomeadas essas vielas para Passagem Beija-Flor e Passagem Uirapuru, pelo fato dos moradores não receberem suas correspondências corretamente. Passagem Uirapuru para Passagem Nova Salgueiro.

Nome: Maria Betonca Cordeiro Alves
Endereço: Rua José Marson Vila Salgueiro Nº. 10
Tel: (11) 40722060 (11) _____ Data de Nascimento: 24/03/1978

Nome: Francisca Angelina Barreto
Endereço: José Marson Vila Beija Flor Nº. 09
Tel: (11) 62074578 (11) _____ Data de Nascimento: 06/04/73

Nome: Lândia Silveira Teixeira Vall.
Endereço: José Marson, Vila Beija-flor Nº. 20
Tel: (11) 4071-1379 (11) _____ Data de Nascimento: 20/04/68

Nome: Maria Rodrigues da Silva
Endereço: Beija Flor Nº. 27
Tel: (11) 7440-3706 (11) _____ Data de Nascimento: 16/10/1929

Nome: Flávia Santana dos Santos
Endereço: Vila Beija Flor Nº. 2
Tel: (11) 57360718 (11) _____ Data de Nascimento: 06/09/85

Nome: Telly Fernanda da S. Costa
Endereço: Vila Beija Flor Nº. 26
Tel: (11) 66543632 (11) _____ Data de Nascimento: 09/04/93

Nome: Bonifácio Figueiredo da Silva
Endereço: Rua José Helene Paulina Nº. 38
Tel: (11) 40710279 (11) _____ Data de Nascimento: 04/12/76

Nome: Claudemir S. Costa
Endereço: Beija Flor Nº. 26
Tel: (11) 62269242 (11) _____ Data de Nascimento: 20/10/71



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR TALABI

FLS. - 05

205/2012

Protocolo

ABAIXO ASSINADO

Os moradores das vielas Beija-Flor e Salgueiro no Bairro Vila Nogueira vêm por meio deste **abaixo assinado** solicitar que sejam renomeadas essas vielas para Passagem Beija-Flor e Passagem Uirapuru, pelo fato dos moradores não receberem suas correspondências corretamente. Passagem Uirapuru para Passagem Nova Salgueiro.

Nome: Valleni Fernando de Souza
Endereço: Vila Beija-Flor (CEP: 09951-006) N.º 29
Tel: (11) 4072-1111 (11) Data de Nascimento: 24-08-60

Nome: Stamara Roberto dos Santos
Endereço: Vila Salgueiro N.º 28
Tel: (11) 4071-9754 (11) Data de Nascimento: 13/04/91

Nome: Silvana Aparecida Roberto
Endereço: Vila Salgueiro N.º 28
Tel: (11) 4071-9754 (11) Data de Nascimento: 12/07/67

Nome: Maria Odele dos Santos
Endereço: Vila Salgueiro N.º 28
Tel: (11) 4071-9754 (11) Data de Nascimento: 13/09/47

Nome: Diogo Régio de Jesus Lúcia
Endereço: Vila Salgueiro N.º 28
Tel: (11) 4071-9450 (11) Data de Nascimento: 18/07/83

Nome: Samuel Lima Santos
Endereço: Vila Salgueiro N.º 28
Tel: (11) 4071-9754 (11) Data de Nascimento: 24/11/70

Nome: Priscila Roberto de Souza
Endereço: Vila Salgueiro N.º 28
Tel: (11) 4071-9754 (11) Data de Nascimento: 05/06/85

Nome: Franuiz dos Vagos S Lima
Endereço: Vila Salgueiro N.º 29
Tel: (11) 40713155 (11) Data de Nascimento: 15/11-52



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR TALABI

FLS. -06-
205/2012
Protocolo

ABAIXO ASSINADO

Os moradores das vielas Beija-Flor e Salgueiro no Bairro Vila Nogueira vêm por meio deste **abaixo assinado** solicitar que sejam renomeadas essas vielas para Passagem Beija-Flor e Passagem Uirapuru, pelo fato dos moradores não receberem suas correspondências corretamente. (Passagem Uirapuru para Passagem Nova Salgueiro).

- Nome: SANDVAL PRATES ALVES
 Endereço: JOSÉ MASSON VIELA SALGUEIRO Nº. 10
 Tel: (11) 4072-2060 (11) _____ Data de Nascimento: 27/02/78
- Nome: Gabriel Celino Ventura
 Endereço: Jose Masson Vela Salgueiro Nº. 10
 Tel: (11) 4072-2060 (11) _____ Data de Nascimento: 13 / 07/97
- Nome: Jelange Prates Alves
 Endereço: R: Vela Beija-flor Nº. 21
 Tel: (11) 4072-1591 (11) _____ Data de Nascimento: 17.03.1975
- Nome: Jennifer Alves da Silva
 Endereço: Rua José Masson Vela Beija-flor Nº. 21
 Tel: (11) 4072-1591 (11) 66577312 Data de Nascimento: 19 09/94
- Nome: Maria Maria Petruski
 Endereço: José Masson Vela Salgueiro Nº. 10
 Tel: (11) 4072-2060 (11) _____ Data de Nascimento: 24 / 12 / 57
- Nome: Marcos Antero da Silva
 Endereço: José Masson Nº. 17
 Tel: (11) 97202413 (11) _____ Data de Nascimento: 11 / 10 / 76
- Nome: Sammuel Lima dos Santos Vela Salgueiro
 Endereço: JOSÉ MASSON VELA SALGUEIRO Nº. 60
 Tel: (11) 4072-9754 (11) _____ Data de Nascimento: 24 / 11 / 70
- Nome: ADRIANA PRATES ALVES
 Endereço: Rua JOSÉ MASSON VELA SALGUEIRO VILA NOGUEIRA Nº. 10
 Tel: (11) 40722060 (11) 97360927 Data de Nascimento: 01/04/1973



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR TALABI

FLS. <u>-07-</u>
<u>205/2010</u>
Protocolo

ABAIXO ASSINADO

Os moradores das vielas Beija-Flor e Salgueiro no Bairro Vila Nogueira vêm por meio deste **abaixo assinado** solicitar que sejam renomeadas essas vielas para Passagem Beija-Flor e Passagem Uirapuru, pelo fato dos moradores não receberem suas correspondências corretamente. Passagem Uirapuru para Passagem Nova Salgueiro.

Nome: Eli da Silva
Endereço: DOM BAPTISTA ALVES DO NASCIMENTO N° 19
Tel: (11) _____ (11) _____ Data de Nascimento: 27 03/1966

Nome: Inocência Ribeiro Rocha
Endereço: João Batista A do Nascimento / Salgueiro N° no 20
Tel: (11) 40763004 (11) _____ Data de Nascimento: 06 11 / 67

Nome: Anderson S. mais
Endereço: Vila Salgueiro N° 37
Tel: (11) 7200-4651 (11) _____ Data de Nascimento: 21 04 87

Nome: JOSE ANTONIO FRANCISCO DA SILVA
Endereço: VIELA BEIJA FLOR N° N:38
Tel: (11) 80137946 (11) _____ Data de Nascimento: 17 08 57

Nome: _____
Endereço: _____ N° _____
Tel: (11) _____ (11) _____ Data de Nascimento: _____ / _____

Nome: _____
Endereço: _____ N° _____
Tel: (11) _____ (11) _____ Data de Nascimento: _____ / _____

Nome: _____
Endereço: _____ N° _____
Tel: (11) _____ (11) _____ Data de Nascimento: _____ / _____

Nome: _____
Endereço: _____ N° _____
Tel: (11) _____ (11) _____ Data de Nascimento: _____ / _____



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR TALABI

FLS. - 08

205/2012

Protocolo

ABAIXO ASSINADO

Os moradores das vielas Beija-Flor e Salgueiro no Bairro Vila Nogueira vêm por meio deste **abaixo assinado** solicitar que sejam renomeadas essas vielas para Passagem Beija-Flor e Passagem Uirapuru, pelo fato dos moradores não receberem suas correspondências corretamente. Passagem Uirapuru para Passagem Nova Salgueiro.

Nome: CARLOS EDUARDO DO CARMO 14/11/78

Endereço: Vila Salgueiro Nº. 14

Tel: (11) _____ (11) _____ Data de Nascimento: _____ / _____ / _____

Nome: MARIA JOSÉ DO CARMO 11/02/41

Endereço: Vila Salgueiro Nº. 14

Tel: (11) _____ (11) _____ Data de Nascimento: _____ / _____ / _____

Nome: Luciana de Jesus Gonçalves 05/01/82

Endereço: Vila Salgueiro Nº. 19

Tel: (11) _____ (11) _____ Data de Nascimento: _____ / _____ / _____

Nome: Umbelina M. Gonçalves Silva 10/01/77

Endereço: Vila Salgueiro Nº. 19

Tel: (11) _____ (11) _____ Data de Nascimento: _____ / _____ / _____

Nome: MARA QUINTAL

Endereço: VILA SALGUEIRO Nº. 33

Tel: (11) _____ (11) _____ Data de Nascimento: 12 / 10 / _____

Nome: Graciela de Souza RS

Endereço: Vila Salgueiro nº 9 Nº. 09

Tel: (11) 8757-6062 (11) _____ Data de Nascimento: 09/08/79

Nome: Mildys Rodrigues da Silva

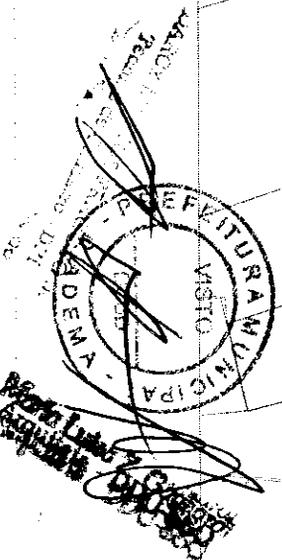
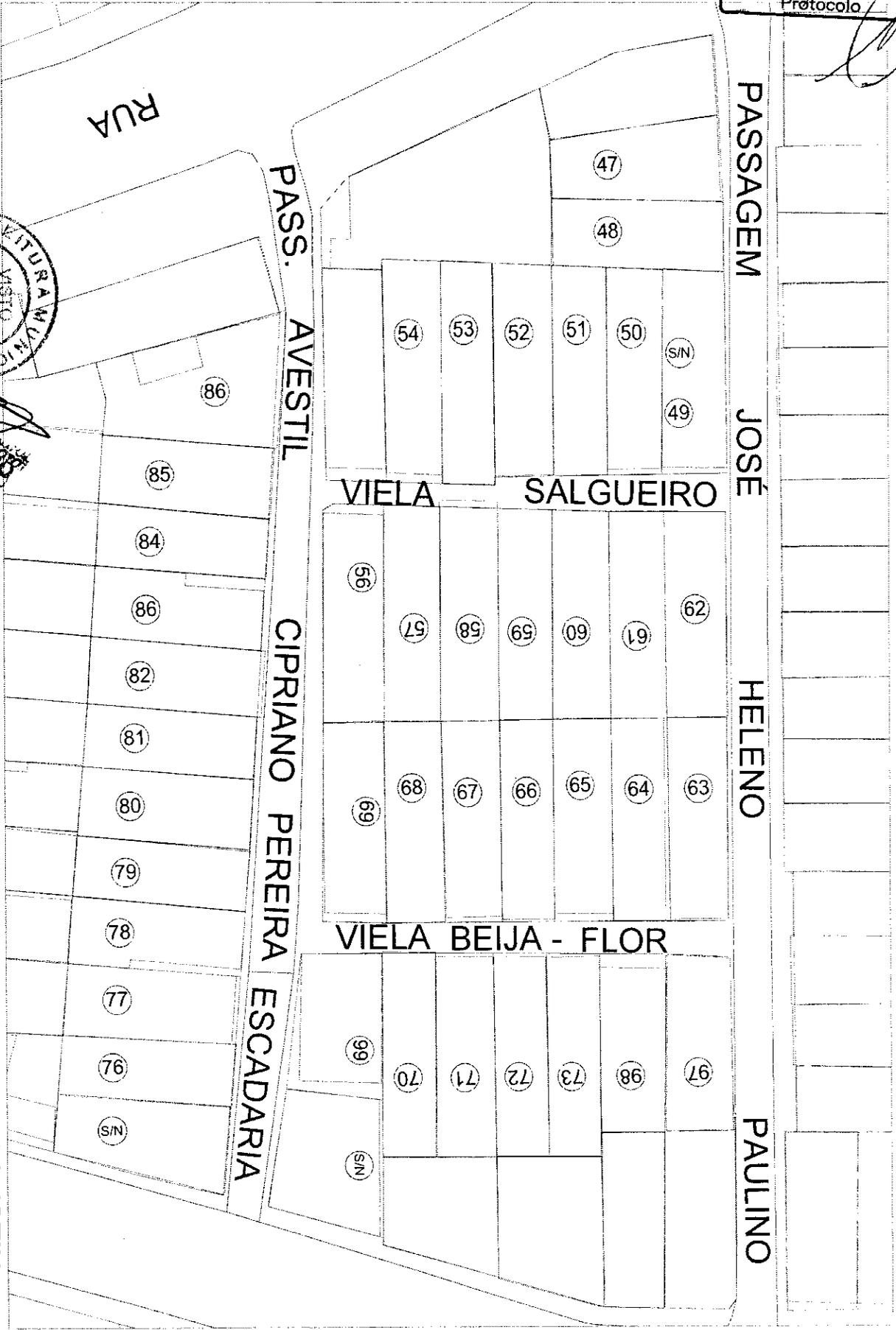
Endereço: Vila Salgueiro Nº. 09

Tel: (11) 6523 6482 (11) _____ Data de Nascimento: 17/03/1986

Nome: Orkany Santos Lima

Endereço: Vila Salgueiro Nº. 07

Tel: (11) 6973-2036 (11) _____ Data de Nascimento: 05/09/1988



DCBD
 DIVISÃO DE CADASTRO E BANCO DE DADOS
 EDU - SNU - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E
 DESENVOLVIMENTO URBANO



NH GUYOTIN
BAIRRO V. NOGUEIRA
VILA GUYOTIN
 COD. LOT. 735

sem escala



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 021/12 - PROCESSO Nº 205/12

Apresentou o Vereador TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL o presente Projeto de Lei, dispondo sobre denominação de vias públicas não regularizadas.

Pretende o Autor denominar, apenas para fins cadastrais, nos termos da Lei Municipal nº 1.512, de 18 de novembro de 1.996, duas vias não regularizadas, localizadas no Núcleo Habitacional Goyotin, bairro Vila Nogueira.

Em sua justificativa, o Autor explica que o fato de as vias não serem oficializadas faz com que a entrega de correspondência não seja feita.

Além dos moradores, que não conseguem fazer melhorias em suas residências, também os comerciantes são prejudicados, pois os endereços de seus estabelecimentos comerciais não são encontrados com facilidade.

O artigo 17, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenária, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 23 de abril de 2.012.

Ver. MILTON CAPEL
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)

Ver. PASTOR EDMILSON



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE, OBRAS,
SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 021/12 - PROCESSO Nº 205/12

Através do presente Projeto de Lei, pretende o Vereador TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL dispor sobre denominação de vias públicas não regularizadas.

Trata-se de duas VIAS, localizadas no Núcleo Habitacional Goyotin, bairro Vila Nogueira, que serão denominadas, apenas para fins cadastrais, na seguinte conformidade:

- a via conhecida como Beija-Flor passará a denominar-se PASSAGEM BEIJA-FLOR;
- a via conhecida como Salgueiro passará a denominar-se PASSAGEM NOVA SALGUEIRO.

Deverá o Poder Executivo Municipal, através do setor competente, no prazo máximo de 30 dias, contados da data de publicação desta Lei, instalar as devidas placas de identificação das referidas vias, devendo as mesmas conter as seguintes informações:

- Denominação completa da via;
- Código de endereçamento postal.

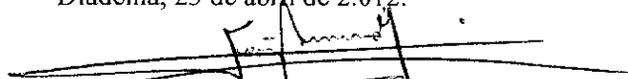
A oficialização das vias beneficiará moradores, cujas correspondências não vêm sendo entregues, e comerciantes, cujos estabelecimentos comerciais serão localizados com maior facilidade.

Além disso, contando com endereços oficiais, os moradores poderão fazer melhorias em suas casas.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente proposição deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

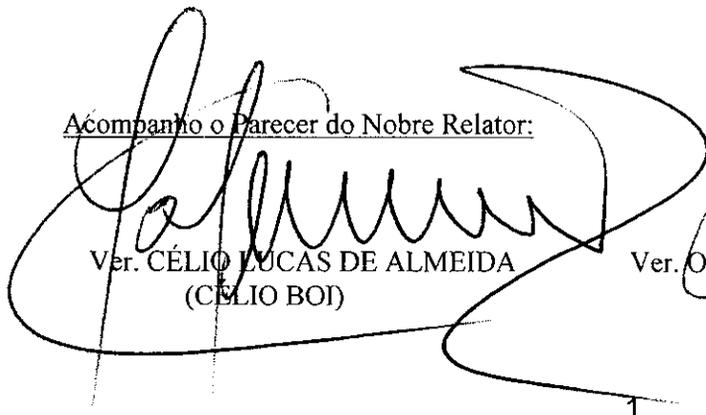
É o Relatório.

Diadema, 23 de abril de 2012.

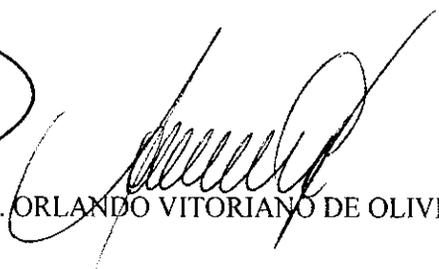


Ver. JOÃO PEDRO MERENDA

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:



Ver. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA
(CÉLIO BOI)



Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

ITEM IV



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 03 -
129/2012
Protocolo

JUSTIFICATIVA

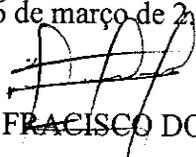
O presente Projeto de Lei é necessário, tendo em vista que, nos novos ônibus do Município, as empresas concessionárias vêm substituindo os cobradores pelos motoristas.

Aqueles profissionais, além de dirigir, que é sua função principal, têm agora que cobrar passagens.

Como sabemos, dirigir coletivos no caótico trânsito das grandes cidades é uma situação estressante e, quando acrescentamos a essa outra função, que também é estressante, com certeza estaremos impondo ao profissional uma condição que o levará, em pouco tempo, a um colapso nervoso com consequências imprevisíveis.

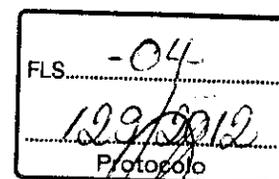
Para impedir que tal situação perdure, estamos apresentando a presente propositura, e esperamos poder contar com o apoio dos Nobres Colegas.

Diadema, 16 de março de 2012.


Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO

Lei Ordinária Nº 1688/98, de 27/07/1998

Autor: JOSE FRANCISCO DOURADO
Processo: 96198
Mensagem Legislativa: 0
Projeto: 6998
Decreto Regulamentador: não consta



Proíbe a instalação de catracas eletrônicas nos ônibus que operam no sistema de transporte coletivo do Município de Diadema.-

LEI MUNICIPAL Nº 1.688, DE 27 DE JULHO DE 1.998
(Autor: José Francisco Dourado e Outros)

Proíbe a instalação de
catracas eletrônicas nos ônibus que operam no
sistema de transporte coletivo do Município
de Diadema.

GILSON MENEZES, Prefeito do Município de
Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo
de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele
sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica proibida a instalação de catracas eletrônicas ou equipamentos similares, nos veículos de transporte coletivo das empresas que atuam nas linhas municipais de Diadema.

ARTIGO 2º - A introdução de qualquer outra inovação tecnológica que, implique em redução do quadro de funcionários, das empresas de que trata o artigo 1º, deverá ser previamente discutida a sua implantação, entre os sindicatos patronal e da respectiva categoria.

ARTIGO 3º - O não cumprimento do disposto nos artigos anteriores determinará a suspensão da permissão para operação das linhas municipais de transporte coletivo.

ARTIGO 4º - O Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei, no prazo máximo de 60 dias, contados a partir da sua aprovação.

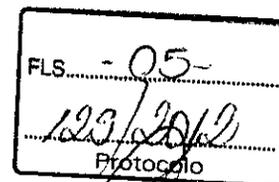
ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se

necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 08 de julho de 1 998.

(a.) GILSON MENEZES - Prefeito Municipal





PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 013/12 - PROCESSO Nº 129/12

Apresentou o Vereador JOSÉ FRANCISCO DOURADO o presente Projeto de Lei, dispondo sobre alteração da Lei Municipal nº 1.688, de 27 de julho de 1.998, que proibiu a instalação de catracas eletrônicas nos ônibus que operam no sistema de transporte coletivo do Município de Diadema.

A alteração é no sentido de que os motoristas sejam proibidos de exercer a função de cobrador de passagens ou qualquer outra que implique supressão da função de cobrador.

Em sua justificativa, o Autor explica que a função de dirigir um ônibus, no trânsito caótico da cidade, já é suficientemente estressante para que à mesma seja acrescida a tarefa de cobrador de passagens.

Enfatiza que tal acúmulo pode fazer com que o motorista se distraia, pondo em risco sua vida e a dos passageiros.

O artigo 13, inciso I, item 12, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que ao Município compete, privativamente, dispor sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, regulamentar a utilização dos logradouros públicos, provendo sobre o transporte coletivo urbano, que tem caráter essencial, e que poderá ser operado, preferencialmente, de forma direta, pelo Poder Público ou por terceiros, mediante concessão ou permissão, sempre através de licitação, fixando o itinerário, os pontos de parada e as respectivas tarifas.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenária, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 30 de março de 2012.

Ver. MILTON CAPEL
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MARINHO)

Ver. RASTOR EDMILSON



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE,
OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 013/12 - PROCESSO Nº 129/12

Através do presente Projeto de Lei, pretende o Vereador JOSÉ FRANCISCO DOURADO dispor sobre alteração da Lei Municipal nº 1.688, de 27 de julho de 1.998, que proibiu a instalação de catracas eletrônicas nos ônibus que operam no sistema de transporte coletivo do Município de Diadema.

Atualmente, está proibida a instalação de catracas eletrônicas nos ônibus que circulam Município.

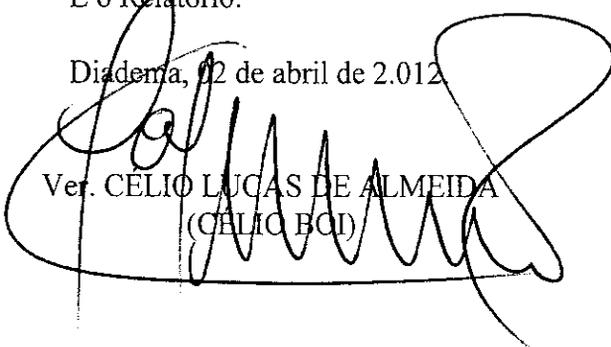
Em razão de tal proibição, pretende o Autor que os motoristas sejam impedidos de executar tarefas próprias dos cobradores, ou seja, os motoristas não poderão cobrar as passagens dos usuários.

Em sua justificativa, o Autor alega que é muito perigoso somar à tarefa de dirigir a de cobrar as passagens, já que o motorista acaba por se distrair, com risco de vir a provocar acidentes de trânsito.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

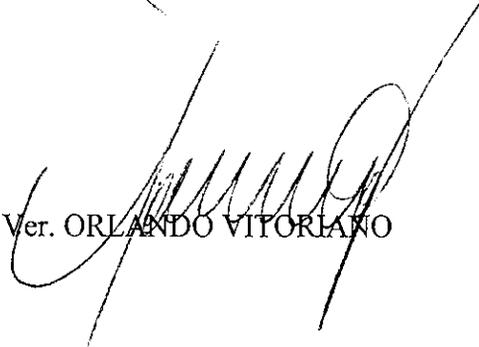
É o Relatório.

Diadema, 02 de abril de 2012


Ver. CELIO LUCAS DE ALMEIDA
(CELIO BCI)

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:


Ver. JOAO PEDRO MERENDA


Ver. ORLANDO VITORIANO